



SECRETARIA DE OBRAS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
REPUBLICAÇÃO**

PMDI Nº 17571 /2026 - PEC 068/2026

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos:

www.comprasbr.com.br e

<https://portal.diadema.sp.gov.br/> (Compras Públicas \ Consulta de Editais e Atas \ Obras e Serv. Eng.),



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 08/2026**

PMDI Nº 17571/2026

PREÂMBULO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO
ARENA CAMPANÁRIO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10 hrs do dia 13 / 11 / 2026

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA: às 10:01
horas do dia 13 / 11 / 2026**

INTERVALO MINIMO DE LANCES: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: até 3 dias úteis anteriores à data
da abertura (art. 164 LF 14.133/21)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a
sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**

**ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas
exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Licitações **COMPRASBR:**
www.comprasbr.com.br**

**ADVERTÊNCIA: A Prefeitura do Município de Diadema adverte a todos os licitantes, que não hesitará
em penalizar empresas que descumpram o pactuado; motivo pelo qual, solicitamos que as empresas
apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão
entregar os objetos da forma como foi estabelecido no edital e dentro do prazo, preços e padrões de
qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as
empresas licitantes.**



A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Diadema, por determinação do senhor Prefeito, Takaharu Yamauchi, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação, na modalidade de **Concorrência**, que tem por objetivo a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ARENA CAMPANÁRIO**.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasbr.com.br e <https://portal.diadema.sp.gov.br/> (Compras Públicas \Consulta de Editais e Atas \Obras e Serv. Eng).

Parte dos recursos financeiros é oriundo do Governo Federal, conforme Contrato de Repasse nº 959265/2024/MESP/CAIXA, firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela CAIXA – Caixa Econômica Federal e o Município de Diadema. O restante dos recursos para a conclusão do objeto é oriundo do Tesouro Municipal, a título de contrapartida.

Nas licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade

De acordo com a Lei Municipal nº 1.755 de 08.01.1999, é vedada a participação nesta licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela composta por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pelo licitante que vier a ser contratada, ensejará a RESCISÃO do Contrato, sem qualquer ônus a Prefeitura de Diadema.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.443, de 17 de outubro de 2005, a Administração Municipal Direta e Indireta exigirá das empresas ganhadoras de licitações de obras públicas, quando couber, a substituição do uso de fôrmas, andaimes e demais utensílios descartáveis feitos de madeira proveniente da Amazônia, salvo quando forem certificados pelo FSC, por alternativas reutilizáveis e ambientalmente sustentáveis disponíveis no mercado.



Em conformidade com o § 1º do Art. 45 do Decreto Municipal nº. 5.984, de 26/09/2005, é obrigatório o uso de agregados reciclados ou dos produtos que os contenham na execução das obras e serviços listados nos Incisos I a IV do mesmo artigo.

Esta licitação obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, outras leis pertinentes, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações COMPRASBR no site: www.comprasbr.com.br ou no site oficial do Município: <https://portal.diadema.sp.gov.br/> (Consulta de Editais e Atas – Obras e Serv. Eng) e no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp/pt-br.

1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração, exceto se a matéria se tratar de nulidade insanável.
- 1.2** A impugnação e/ou esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Licitações **ComprasBR** www.comprasbr.com.br
- 1.3** Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As respostas serão divulgadas no Portal de Licitações **ComprasBR**, bem como no site eletrônico desta Prefeitura: <https://portal.diadema.sp.gov.br/> (Consulta de Editais e Atas – Obras e Serv. Eng).
- 1.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 1.5** Os pedidos de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



1.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

1.7 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, só terão validade se formuladas em campo próprio do sistema **ComprasBR**.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ARENA CAMPANÁRIO**.

2.1.1 Local: Rua Epiceia, 233 – Jardim Canhema - Diadema – SP.

2.2 valor estimado para a execução do presente objeto é de **R\$4.040.686,89 (quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Data Base do Orçamento: junho/2026

2.3 O BDI utilizado para a elaboração do orçamento estimativo da PMD é de **25%**.

3. PRAZOS

3.1 O prazo total para execução do objeto é de **17 (dezessete)** meses contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela **Secretaria de Obras**, que responderá pela fiscalização dos serviços.

3.1.1 A critério da Fiscalização poderão ser emitidas Ordens de Serviços específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

3.2 A vigência do contrato iniciará a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se 20 (vinte) meses, a contar dessa data.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (**Anexo III**).

3.2.1 Havendo eventual prorrogação do prazo indicado nos itens 3.1 e 3.2 será veiculada mediante apostilamento que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, nos termos do art. 111 combinado com o art. 136, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2.2 Em conformidade com o disposto na cláusula 91, § 4º da Lei Federal nº14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.2.2.1 Quando a não conclusão da obra/serviço decorrer de culpa do contratado:

3.3.2.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.3.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às disposições deste Edital e seus Anexos.

4.2 Será admitida a participação de empresas reunidas na forma de Consórcio com no máximo 02(duas) empresas.

4.3 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante a plataforma **ComprasBR**, no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

4.4 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites estabelecidos no item 4.5 abaixo.

4.4.1 As empresas enquadradas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, deverão indicar na plataforma ComprasBR, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2 Deverão também apresentar, juntamente com a proposta escrita (carta-proposta), a Declaração do item 6.5.3.3 do edital.

4.5 Conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado não é aplicado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar o limite dessa condição, conforme **ANEXO VI**.



- 4.6** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.4.1 e 4.5.
- 4.7** O licitante que não indicar na plataforma ComprasBR sua condição microempresa ou empresa de pequeno porte antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 4.8** Todos os documentos enviados pelas participantes deverão possuir identificação completa do representante legal (nome completo, cargo, data e local) e assinados digitalmente e/ou eletronicamente.
- 4.9** As interessadas deverão apresentar, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a **Garantia de Participação (Proposta)**, no valor correspondente à 1% do valor estimado da contratação, que deverá ser inserida no campo "FICHA". No site COMPRASBR, nos termos do item 6.5.3.3 deste edital.
- 4.9.1** A Garantia da Proposta deverá vigorar, no mínimo, pelo prazo de validade da proposta, a contar da data de entrega das propostas. Estendendo-se o processo licitatório, as licitantes deverão manter a validade da garantia da proposta.
- 4.9.2** No caso de consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada, pelas integrantes simultaneamente e na proporcionalidade da respectiva participação, devendo totalizar a quantia indicada no item 4.9 deste Edital, OU qualquer das integrantes do Consórcio poderá apresentar a totalidade da garantia.
- 4.9.3** A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;**
 - c) Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - c.1)** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
 - d) título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.9.4** Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco nº104 – Caixa Econômica Federal, Agência nº0248, Conta Corrente nº006.00000119-6, favorecido Prefeitura Municipal de Diadema, CNPJ 46.523.247/0001-93.



- 4.9.5** As garantias efetuadas nas demais modalidades deverão ser entregues da seguinte forma: uma via juntamente com a documentação relativa à qualificação econômico-financeira. A garantia, será posteriormente encaminhada pelo Agente de Contratação à Secretaria de Finanças para depósito nos cofres públicos.
- 4.9.6** A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou, se ocorrer, da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.10** É vedada a participação de empresas:
- 4.10.1** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- 4.10.2** Impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Diadema, na forma estabelecida em lei;
- 4.10.3** Sob o regime de falência decretada;
- 4.10.4** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98. (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências)
- 4.10.5** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura do Município de Diadema ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.10.6** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- 4.10.7** Consorciadas, participantes de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.10.8** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviços a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.1)** O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público da Prefeitura do Município de Diadema; devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e.1)** A vedação de que trata a alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Prefeitura do Município de Diadema;
- h)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- h.1)** O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10.9** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, objeto da presente licitação.
- 4.10.10** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos licitantes às condições deste Edital.



5 DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA COMPRASBR

- 5.1** Para participar da presente licitação os interessados deverão **estar credenciados no Portal de Licitações ComprasBR**, no endereço <http://comprasbr.com.br>.
- 5.1.1** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento poderá ser feito pela empresa líder.
- 5.2** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento será orientado pela equipe do **ComprasBR – Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.
- 5.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional e/ou credenciamento poderão ser obtidas exclusivamente pela Equipe do **ComprasBR - Portal de Licitações**, <http://comprasbr.com.br>, ou pelos telefones (67) 3303-2730 – (67) 3303-2702 ou (67) 3303-2728.
- 5.4** A participação do licitante neste certame dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema **ComprasBR** quando do credenciamento.
- 5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema **ComprasBR** para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5** A participação no presente certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de **Portal de Licitações ComprasBR**, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo.
- 5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ComprasBR** ou a **Prefeitura de Diadema** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **ComprasBR** durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou Agente de Contratação.
- 5.7.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.8** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico **ComprasBR** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a



presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente certame.

- 5.9** A licitação será conduzida por Agente de Contratações, com apoio técnico e operacional da plataforma **ComprasBR**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente e concomitantemente, por meio do sistema eletrônico, **ComprasBR** as propostas de preços até a data e o horário estabelecidos no Preâmbulo, quando, então, encerrar-se-à automaticamente a etapa de envio/recebimento dessa documentação.

- 6.2** O licitante deverá elaborar a sua proposta, em língua portuguesa, com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até o horário de recebimento das propostas estabelecido no Preâmbulo os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

- 6.3** O registro no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos e local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

- 6.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, item **11.5 letra “c”** deste Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

- 6.5 Os licitantes deverão enviar no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital (DATA ESTABELECIDADA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA) :**

Declaração ME ou EPP (6.5.1)

Proposta eletrônica (6.5.2)

Carta Proposta (6.5.3)

Prova de prestação da garantia de participação (6.5.3.3)

Planilha Empresa (6.5.4)

Demonstrativo de Composição do BDI e dos Encargos (6.5.5)

- 6.5.1** No caso de participação de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá ser atendido o disposto no item 4.4.1 deste Edital;

- 6.5.2 Proposta Eletrônica:** Deverá obrigatoriamente ser informado no campo próprio o valor total de sua proposta (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção desta informação, neste campo, implicará na desclassificação da empresa,



face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.5.3 Carta Proposta - conforme modelo contido no **Anexo X**;

6.5.3.1 A proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.3.2 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data abertura do certame, prazo no qual empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme disposto no §3º do artigo 90 da Lei 14133/2021.

6.5.3.3 Prova de prestação de **Garantia para participar na licitação**, a que alude a Cláusula 4.9 do Edital, que deverá ser inserida no campo “FICHA”.

6.5.3.4 As empresas enquadradas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar junto com sua proposta escrita (carta-proposta) **Declaração**, conforme modelo contido no **Anexo V**:

- a) de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) que para a obtenção do benefício a que se refere a alínea a), no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: No caso de participação de empresas reunidas em Consorcio, a apresentação da proposta poderá ser feita pelo Consorcio ou pela empresa LIDER.

6.5.4 Planilha de Quantidades e Preços – Empresa, apresentada em impresso próprio do licitante e conforme modelo (**Anexo X**). É obrigatória a assinatura do Representante Legal da Empresa. Indicar se é **onerada ou desonerada**.



- 6.5.4.1** A Planilha Empresa (**Anexo X**) já possui todas as fórmulas para apuração do valor total a ser ofertado pelo licitante. O licitante deverá preencher, para todos os itens, os preços unitários na coluna – “custo unitário SEM BDI”, bem como preencher na coluna “BDI” o percentual adotado correspondente para todos os itens, para obtenção dos preços unitários com BDI.
- 6.5.4.2** Os licitantes deverão oferecer na planilha de quantidades e preços, valores unitários idênticos para itens (códigos) idênticos, se houver. Caso haja divergência entre os valores unitários dos mesmos, será considerado o menor valor ofertado.
- 6.5.4.3** Todos os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços estimados pela PMD são máximos, ou seja, os licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos.
- 6.5.4.4** Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.5.5** **Demonstrativo da Composição detalhada da taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais da mão de obra adotados, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentados com duas casas decimais.**

OBSERVAÇÃO 1: Considerar a alíquota para o ISS de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 500/21

https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=10050021

OBSERVAÇÃO 2: A Contratada deverá informar nas composições de Encargos Sociais e do BDI se os mesmos foram compostos **com desoneração ou sem desoneração sobre a folha de pagamento**

- 6.6** O Agente de Contratação analisará a documentação exigida nos itens 6.5.3, 6.5.3.3 e 6.5.4 após o encerramento da etapa de lances e apenas da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar. Caso haja a necessidade de reelaborar esses documentos, cabe ao licitante observar o disposto no item 9.1.
- 6.7** O licitante, após gravar a proposta eletronicamente, poderá solicitar desistência total ou parcial para eventuais correções, podendo gravar nova proposta até a data e hora final estipulada para recebimento das propostas eletrônicas, indicado no Preâmbulo deste Edital.
- 6.8** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após o prazo indicado no Preâmbulo deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 6.9** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 6.10** No(s) preço(s) ofertado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Diadema, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.11** Para as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 6.12** Será desclassificada a proposta, antes do encerramento da fase de lances, que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.
- 6.13** A proposta reelaborada deverá ser encaminhada somente pelo detentor da melhor proposta (proposta classifica em 1º lugar), conforme disposto no item 9.1 deste Edital.
- 6.14** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital. Na plataforma **ComprasBR**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratações a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.3** A análise das propostas pelo Agente de Contratações visará ao atendimento das



condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4 Critérios de Desclassificação

7.4.1 O Agente de Contratação verificará a proposta apresentada, desclassificando, desde logo, aquela que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, tendo como parâmetro o disciplinado no artigo 59 da Lei nº14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.4.2 Conforme estabelece o art. 59, § 2º e §3º da Lei 14.133/21, o Agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d” do item anterior

7.4.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante, durante a sessão pública e antes do fim da etapa de lances, através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

7.4.4 Será desclassificada a proposta ou lance que apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar manifestamente inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a condição estabelecida nos itens 7.4.2 e 9.1.2 deste edital.

7.4.5 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido neste Edital;

7.4.5.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

7.4.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada(o), o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4.7 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, para melhor análise, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



7.4.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.5 Da Formulação de lances

7.5.1 Aberta a etapa competitiva (lances), os licitantes deverão estar conectados ao sistema **ComprasBR** para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5.2 O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

7.5.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (hora, minuto e segundo).

7.5.5 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

7.5.6 No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.5.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat).

7.5.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico **ComprasBR**.

7.5.8.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.5.9 A etapa de lances será iniciada com a participação de todos os licitantes detentores das propostas classificadas.

7.5.10 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **vedada qualquer forma de identificação do licitante**.



- 7.5.11** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, prevalecendo o primeiro lance recebido (hora, minuto e segundo), quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 7.5.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.5.13** O licitante será imediatamente desclassificado se durante a sessão pública e antes do fim da etapa de lances se identificar.
- 7.5.14** O Agente de Contratação disponibilizará o objeto para **disputa no modo aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.
- 7.5.15** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 7.5.16** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.
- 7.5.17** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos mesmos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 7.5.17.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 7.5.18** Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5.19** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.5.20** **Todo contato com o Agente de Contratação, durante a disputa, deve ser feito exclusivamente através do chat disponibilizado pelo sistema ComprasBR. não sendo admitido nenhum outro tipo de contato (exemplo: telefone e/ou e-mail)**



8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.1.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance**, desde que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, considerando-se assim empatadas com a 1ª (primeira) colocada.
- 8.1.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar lance inferior a 1ª (primeira) colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação.
- 8.1.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1.1 será verificada as ME e EPP que estiverem no referido intervalo, estabelecendo a ordem de classificação das ME e EPP, considerando-se o menor lance ofertado para o maior lance ofertado entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.1.4** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.1.5** Na hipótese da não contratação de microempresa ou a empresa de pequeno porte o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.1.6** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.1.7** A obtenção dos benefícios a que se refere este item limitam-se às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **Cabe a participante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, atender o disposto no item 4.4.1 deste Edital.**
- 8.2** Não havendo a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou não ocorrendo à adjudicação do objeto a estas e ocorrendo empate entre os demais participantes, será adotado as disposições contidas no artigo 60 da Lei nº14.133/2021.



8.2.1 Entende-se como empate as propostas ou lances enviados por licitantes diferentes, com exatamente os mesmos valores e horários **exatamente iguais** (hora, minuto e segundo).

8.2.1.1 Ocorrendo empate conforme disposto no item anterior, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº14.133/2021.
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.1.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de desempate, caso este ocorra, e encerrada a negociação, conforme disposto no item 8 do Edital, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio da plataforma **ComprasBR**, em até 02 (duas) horas:

- a) **Planilha em PDF e EXCEL com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, no formato do Anexo X;**
- b) **Carta Proposta,**
- c) **Detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI);**
- d) **Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.**
- e) **Eventograma reelaborado;**

A planilha reelaborada deverá estar em conformidade com último lance ofertado.



OBSERVAÇÃO 1: Considerar a alíquota para o ISS de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 500/21

https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=10050021

OBSERVAÇÃO 2: A Contratada deverá informar nas composições de Encargos Sociais e do BDI se os mesmos foram compostos com desoneração ou sem desoneração sobre a folha de pagamento.

- 9.1.1** Conforme estabelece o art. 59, § 2º e §3º, da Lei 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo.
- 9.1.2** Para comprovar a exequibilidade da proposta, o licitante deve apresentar documentos e justificativas que demonstrem que o valor proposto é suficiente para cobrir todos os custos envolvidos na obra/serviços, como **por exemplo::**
- composição detalhada dos custos unitários de itens, incluindo material, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e BDI que demonstre a margem de lucro, comprovando que os preços são compatíveis com o mercado e que cobrem todas as necessidades da obra;
 - prova de condições diferenciadas de fornecimento ou contratação, comprovando que tem condições especiais de obtenção de materiais ou serviços a um custo reduzido, através de contratos com fornecedores com preços vantajosos;
 - cronograma físico-financeiro que demonstre a distribuição dos custos ao longo do tempo;
 - documentos que comprovem a experiência do licitante na execução de obras similares, evidenciando que a empresa já entregou projetos de complexidade e porte equivalentes à obra licitada, dentro dos custos e prazos estabelecidos
- 9.1.3** A planilha e carta proposta reelaboradas deverão seguir o modelo contido no **Anexo X**.
- 9.1.4** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante (via chat), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.1.5** Constatado o envio da documentação solicitada no item 9.1 o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública para análise da documentação enviada pelo licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



- 9.1.5.1** No certame serão analisados os preços das etapas/eventos constantes da proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada etapa/evento.
- 9.1.5.2** Os preços por etapa/evento constantes das Propostas não podem exceder aos preços teto estabelecidos no eventograma, anexo deste edital.
- 9.1.5.3** O Licitante poderá apresentar Eventograma com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. O Licitante não poderá entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.
- 9.1.6** O não envio da proposta reelaborada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 9.1, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 9.1.7** A proposta reelaborada não poderá conter alterações quanto ao prazo de execução determinado pelo Município ou quanto às especificações dos serviços ou ainda qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.
- 9.1.8** Considerada aceitável a proposta de menor preço (1º lugar), em conformidade com exigências fixadas neste edital, o Agente de Contratação passará para a etapa de Habilitação. Nessa ocasião, o agente de contratação exigirá do licitante classificado em 1º lugar, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no item 11 deste edital, através do chat, devendo o licitante atender em até **02(duas) horas**. Após o recebimento dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará Condição Prévia, item 10 deste Edital, constatando a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação do Licitante que ofertou a proposta de menor preço (1º lugar) o Agente de Contratação analisará os Documentos de Habilitação apresentados conforme item 11 deste Edital para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.1.9** Os documentos de Habilitação, listados no item 11 deste Edital, encaminhados por meio eletrônico, na plataforma de **ComprasBR**, deverão estar com prazo vigente (**data de abertura das Propostas**), para que o Agente de Contratação possa fazer o download e análise de todos os documentos.
- 9.1.10** Os documentos relativos à Habilitação, solicitados no item 11 deste Edital, deverão ser anexados na página do portal, **em local próprio para documentos**, para que se evite a desclassificação por identificação.
- 9.1.11** **Os Documentos de Habilitação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar somente estarão disponíveis para consulta após o encerramento da fase de análise deste certame e atendimento dos itens 9.1.8 e 9.1.13 deste Edital.**



- 9.1.12** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos (proposta escrita e/ou documentos de habilitação) o Agente de Contratação e suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.1.13** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.1.14** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 7.5.16, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo **autor** atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.1.15** A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema **ComprasBR – Portal de Licitações**.
- 9.1.16** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA HABILITAÇÃO – CONDIÇÃO PRÉVIA

- 10.1** Como **condição prévia** ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.2** Cadastro de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/>);
- 10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).



- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação. A decisão será registrada no sistema.
- 10.4** Havendo a inabilitação do licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratações convocará o próximo licitante, seguindo a ordem de classificação e critérios estabelecidos para aceitação da proposta subsequente, item 7.5.16 deste Edital.
- 10.5** Após consultas efetuadas nos cadastros indicados no item 10.1 e não havendo nenhum impedimento, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, será notificado na plataforma **ComprasBR** que os documentos de Habilitação, item 11, serão analisados pelo Agente de Contratação.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº14.133/2021):

A documentação de Habilitação deverá ser apresentada nos termos do item 9.1.8, devendo apresentar os documentos a seguir elencados:

- a)** Certidão de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria);
 - a.1)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.
- b)** Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 11.1.1** A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11 ou poderá apresentar o cadastro ativo no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal,



social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.1.2 Os Consórcios deverão apresentar, ainda, o Ato Constitutivo ou o Compromisso Formal, público ou particular, de sua constituição, subscrita pelos seus consorciados, de que constem, com clareza e precisão, a designação do consórcio, sua composição e finalidade, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação, atendidas as seguintes condições:

- 1) Endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- 2) Duração mínima do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, do Contrato a ser firmado, acrescido de 3 (três) meses;
- 3) Indicação da empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com a Fiscalização, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado;
- 4) A empresa líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas consorciadas, bem como para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;
- 5) Responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do Contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do Contrato e por encargos sociais;
- 6) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio;
- 7) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
- 8) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da PMD, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.
- 9) Indicação do percentual de participação das consorciadas no Consórcio;

OBS.: No caso de participação em forma de consórcio os documentos exigidos nas alíneas “a” até “c” do item 11.1 deverão ser apresentados individualmente por cada componente do mesmo.

11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº14.133/2021):



11.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e/ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, obtida por meio eletrônico/ via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

11.2.1.1 Caso a empresa pertença a outra Região e vier a ser contratada pela PMD, deverá obrigatoriamente apresentar, ANTES da assinatura do Contrato, o Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos com o competente visto do CREA-SP.

11.2.2 Qualificação Profissional: Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), emitida(s) pelo CREA / CAU / CRT, que comprove(m) a execução dos serviços de características semelhantes à(s) parcela(s) de maior relevância do objeto, indicada(s) a seguir. A(s) CAT(s) deverá(ão) estar em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, que comprove(m) as parcelas de relevâncias de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, mínimo correspondente a 50% do total previsto na contratação, conforme quadro abaixo

DESCRIÇÃO
A) Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrostática, com vidro - branco
B) Elevador para passageiros, para duas paradas
C) Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado,
D) Deck em madeira

11.2.2.1 O profissional detentor da(a) CAT deverá comprovar o seu registro no CREA ou CAU através de Certidão de Registro Profissional.

- A comprovação da disponibilidade do (s) profissional (ais) detentores da(s) CAT (s) será feita apenas pela Licitante vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, conforme disposto no item 16.2.4 do edital - DA CONTRATAÇÃO

11.2.3 O(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) CAT (s) para atendimento ao item 11.2.2 **deverá(ão)** participar dos serviços objeto da licitação, como responsável (eis) pelos Serviços, nos termos do § 6º do art. 67 da LF 14.133/2021, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



11.2.4 Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Certidão(ões) ou Atestado(s) regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, OU** por meio de Certidão de Acervo Operacional (**CAO**), onde conste o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica ART/RRT registrada(s) em nome da pessoa jurídica (Resolução CONFEA nº 1137/23) e/ou da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (**CAT-O**), nos termos da Resolução 243/2023 do CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondente a 50% do total previsto na contratação, restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO
A) Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrostática, com vidro - branco
B) Elevador para passageiros, para duas paradas
C) Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado,
D) Deck em madeira

OBS.: Qualitativo

CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DOS ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

Lei 14.133/21 comentada pelo TCESP, referente ao §1º, do art 67 – parcela de relevância ou valor significativo:

“A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

“De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação.”

“Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas



técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18.”

Observações:

- I. Caso não seja possível a aferição das parcelas de maior relevância exigidas neste edital no CAO ou CAT-O, a empresa deverá apresentar o(s) atestado(s) correspondente(s) que a(s) comprove(m).
- II A comprovação a que se refere o item **11.2.4** (capacidade operacional) poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- III O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnica Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviços(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.
- IV Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- V Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 11.2.1, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- VI Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - c) Na hipótese do inciso VI, acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Observação:-

Consórcios homogêneos: empresas com mesma expertise ou tipos de objetos de atuação.



Consórcios heterogêneos: empresas de diferentes especialidades, possibilitando a execução de partes distintas de um mesmo projeto.

11.2.5 Atestado de Vistoria Técnica – FACULTATIVA

11.2.5.1 Atestado de vistoria técnica, comprovando que o licitante visitou e tomou conhecimento do local e condições em que os serviços serão executados. A vistoria deverá ser agendada com antecedência através do telefone **(11) 4072-9272**, no horário de **09:00 às 16:00 horas**, com a **servidora: Fabricia Satiro – Diretora do Depto de Obras e Projetos** e realizada com o acompanhamento de funcionário da **Secretaria de Obras**, durante o período compreendido entre a data da publicação e o último dia útil anterior à abertura do certame. **No ato da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente credenciado e identificado em documento oficial da empresa. No final da vistoria, será fornecido Atestado de Vistoria Técnica ao representante da empresa.**

11.2.5.2 Em cumprimento ao inciso VI do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021¹ caso o licitante decida por não efetuar a vistoria técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico do licitante**, conforme **Anexo VIII**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.2.6 Declaração com a Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Observações: No caso de participação em forma de **Consórcio**:

- a. Cada integrante deverá apresentar individualmente o documento exigido no subitem 11.2.1.
- b. O cumprimento do subitem 11.2.2., dar-se-á por meio de uma única CAT – Certidão de Acervo Técnico e/ou a soma de quantas CAT's forem necessários para o atendimento do item, em nome de profissional de uma das empresas e/ou dos profissionais das empresas que compõem o consórcio.
- c. O cumprimento do subitem 11.2.4 ., dar-se-á por meio de um único CAO OU CAT-O e/ou a soma de quantos forem necessários para o atendimento do item, em nome de uma das empresas e/ou das empresas que compõem o consórcio, podendo ser apresentado o Atestado correspondente para aferição da parcela de relevância exigida.
- d. A comprovação dos subitens 11.2.3.; 11.2.5 e 11.2.6, poderá ser feita por uma ou por todas as empresas integrantes do Consórcio.

11.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

¹ § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação de Certidão unificada negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
- e) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IX**, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Observação

- I. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.
- II. No caso de participação em forma de consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a” a “i” deverão ser apresentados individualmente por cada consorciada.

11.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº14.133/2021):



11.4.1 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, observado o seguinte:

- a) **Sociedades regidas pelas Leis nº 6404/76 e 9457/97 (Sociedade Anônima - SA):** Publicação do Balanço em Diário Oficial, ou em jornais de grande circulação, ou ainda por fotocópia extraída do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou outro órgão equivalente, sendo que o documento deverá estar **assinado pelos sócios e por contador ou técnico em contabilidade responsável, na forma da Lei;**
- b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):** Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, bem como os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro devidamente registrado na Junta Comercial, **sendo que o documento deverá estar assinado pelos sócios e por contador ou técnico em contabilidade responsável, na forma da Lei;**
- c) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":** Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, bem como os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou outro órgão equivalente, devendo **o documento deverá estar assinado pelos sócios e por contador ou técnico em contabilidade responsável, na forma da Lei. Apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 10/13 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou outro documento oficial idôneo, para comprovação de que o licitante está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**
 - c.1) **As empresas que participarem do presente certame na condição de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverão atender ainda o disposto no item 4.4.1.**
- d) **Sociedade criada no exercício em curso:** As empresas criadas no exercício financeiro ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
- e) **Sociedade constituída há menos de 2 (dois) anos,** a documentação limitar-se-á à apresentação do Último Balanço registrado.



- f) **Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica (SPED):** Esta deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/10, Instrução Normativa DREI nº 82 de 19/02/2021 e no Decreto nº 8683 de 25 de fevereiro de 2016, devendo apresentar para tanto, os seguintes documentos: O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis transcritas no livro diário eletrônico com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e comprovantes de entrega da escrituração contábil digital do SPED contábil (Recibo de Entrega de livro Digital);

Observação:

- I. Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial do exercício social, apresentado ou não na sua forma eletrônica. Poderão ser aceitos os termos equivalentes aos Balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados os termos e balanços patrimoniais correspondentes ao período do exercício dos 02 (dois) anos.
- II. Os documentos referidos no item 11.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.4.2 Apresentação das certidões abaixo relacionadas, emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos documentos de habilitação:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.3 Comprovação de possuir, na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido mínimo, **correspondente a 10% do valor estimado da contratação.**

11.4.3.1 Admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no item anterior (11.4.3), **em caso de participação em Consórcio**, o somatório dos valores de cada consorciada, sendo que, neste caso, o valor do referido patrimônio líquido mínimo será acrescido de 10% (dez por cento), nos termos do §1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.4 Comprovação de situação financeira da empresa, através dos cálculos dos índices contábeis adiante especificados:

- a) Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00** (um inteiro).

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE



- b) Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00** (um inteiro).

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) Apresentação do Cálculo do Índice de Endividamento (IEN), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice **menor ou igual a 0,50 (meio)**:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

11.4.5 Declaração, sob as penas da lei, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. O **documento deverá estar assinado por contador ou técnico em contabilidade responsável, na forma da Lei**;

OBSERVAÇÕES

- I. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 5 (cinco) e 9 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 5 (cinco).
- II. No caso de participação em forma de consórcio os documentos exigidos nos itens **11.4.1, 11.4.2, 11.4.4 e 11.4.5.**, deverão ser apresentados individualmente por cada consorciada.

11.5 Outros Documentos a apresentar, conforme modelo do **Anexo XI** para as alíneas “a” a “l” a seguir. A alínea “k” deverá ser atendida em documento separado, caso necessário.

- a) Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não se encontra declarada inidônea pelo Poder Público;



- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do contrato;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d) Declaração, sob as penas da Lei, de que fornecerá a seus funcionários, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como atesta que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- f) Declaração, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que está ciente quanto a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
- h) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **edital**, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14 da Lei 14.133/23).
- i) Declaração sob as penas da Lei de que atende ao disposto no Decreto nº 7983/2013 de 08/04/2013 e alterações.
- j) Declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados nesta licitação.



- l) Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem assinará o Contrato e outros eventuais ajustes na hipótese de Adjudicação da licitação;

Observações: No caso de participação em forma de **Consórcio**:

- i. O cumprimento do **subitem 11.5, letras “a” até “l”**, poderá ser apresentada individualmente (por cada empresa participante do Consórcio) ou pela empresa líder do consórcio, firmada por seu representante.

11.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1 Após a entrega dos Documentos de Habilitação conforme estabelecido no item 9.1.8 deste edital, na data e horário estabelecidos no chat COMPRASBR, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária **para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- d) Considerando o princípio da economicidade, caso falte assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo licitante, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após a notificação, via “chat” do Agente de Contratação.

11.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3 Todos os documentos enviados pelas participantes deverão possuir identificação completa do representante legal (nome completo, cargo, data e local) e assinados digitalmente e/ou eletronicamente.

11.6.3.1 O Agente de Contratações poderá efetuar a validação das assinaturas eletrônicas no portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI:
<https://validar.iti.gov.br/>



- 11.6.4** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 11.6.4.1** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 11.6.4.2** A autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, será verificada na rede mundial de computadores (internet).
- 11.6.5** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data de apresentação.
- 11.6.5.1** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.6.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.6.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação disposta no item 11 – Documentos para Habilitação.
- 11.6.7** **As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº123/06.
- 11.6.8** **Exclusivamente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme determina o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e/ou comunicado pelo Agente**. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa e justificada do interessado antes do término do prazo inicial e devidamente autorizada pelo Agente.
- 11.6.8.1** Ocorrendo o disposto no item anterior, a sessão pública será suspensa para que o licitante declarado vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



11.6.8.2 Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratações decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 11.6.8.1 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

11.6.9 **Exclusivamente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.6.10 A critério do Agente de Contratação, este poderá solicitar que a Equipe de Apoio ou a área técnica da Secretaria interessada se manifeste sobre os documentos de habilitação em relação às exigências contidas no edital.

11.6.11 Constatado o pleno atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, item 9.1.8 ou, se for o caso, saneada a regularidade fiscal e trabalhista disciplinada no item 11.6.8 (ME ou EPP), o Agente de Contratação informará os participantes por meio de mensagem lançada no portal de licitações ComprasBR, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, de forma imediata e motivada, no prazo de 10 (dez) minutos, por meio exclusivamente eletrônico, utilizando-se para tanto, campo próprio disponibilizado no portal de licitações ComprasBR.

12.1.1 Havendo a intenção de interposição de recurso, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no portal de licitações ComprasBR informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no **prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

12.1.2 Conforme disposto no §4º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.1.3 O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 12.1.2 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no portal de licitações ComprasBR, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

12.1.4 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua



decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (parágrafo único do art 166 da LF 14.133/21)

- 12.1.5** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.1.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.1.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.1.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, conforme disposto no item 12.1, importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.
- 12.1.9** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública (item 12.1) ou que forem enviados por e-mail ou entregues pessoalmente na Prefeitura de Diadema.
- 12.2** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 12.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade competente** que poderá decidir por:
 - 12.3.1** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.3.2** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.3.3** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.3.4** adjudicar o objeto e homologar a licitação.
 - 12.3.5** A decisão da Autoridade Competente será divulgada no sistema eletrônico e por meio de publicação no PNCP, Portal PMD e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://diariooficial.diadema.sp.gov.br/>).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:



- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado; ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato; ou não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, ou seja, reiniciando-se os procedimentos a partir da decisão proferida no item 7.5.16.
- 13.2** Em ambos os casos acima, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados, por meio do sistema eletrônico (chat), para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto deste certame ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1** Antes da assinatura do contrato, a vencedora prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº14.133/2021, que **deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.**
- 15.1.1** Para as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 15.1.2** A garantia citada no item anterior poderá ser efetuada de acordo com as seguintes modalidades:
- a)** Em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b)** **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
 - c)** Seguro-garantia.



c.1) Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, **este terá 01 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.**

d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: Para as modalidades acima, a garantia deverá ser depositada, no Departamento do Tesouro da PMD, podendo a apólice ser encaminhada por e-mail, para o Sr Marco Oliveira (marco.oliveira@diadema.sp.gov.br), daquele Departamento, que fornecerá o Termo de Recebimento para integrar a documentação a ser entregue para assinatura do contrato.

OBSERVAÇÕES.:

1. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco nº104 – Caixa Econômica Federal, Agência nº0248, Conta Corrente nº006.00000119-6, favorecido Prefeitura Municipal de Diadema, CNPJ 46.523.247/0001-93
 2. Para as demais modalidades garantia deverá ser depositada, no Departamento do Tesouro da PMD, podendo a apólice ser encaminhada por e-mail, para o Sr. Wolaston.coelho (wolaston.coelho@diadema.sp.gov.br) ou Marco Oliveira (marco.oliveira@diadema.sp.gov.br), daquele Departamento, que fornecerá o Termo de Recebimento para integrar a documentação a ser entregue para assinatura do contrato.
- 15.1.3** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.1.4** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acrescido do prazo fixado para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, item 15.1, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.1.5** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato que se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (art. 138, § 2º, I da Lei 14.133/21) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.1.6** Ocorrendo alteração do valor contratual, por aditamento ou reajuste, a CONTRATADA obriga-se a prestar garantia no valor complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido.
- 15.1.7** Ocorrendo a prorrogação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial, de modo a abranger o período total de vigência do contrato, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



15.1.8 O não cumprimento da exigência enunciada nos itens 15.1.6 e 15.1.7 ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 21.2 letra “k”

15.1.9 A devolução da garantia será feita mediante requerimento eletrônico junto ao site da Prefeitura do Município de Diadema - <http://pmd-mobile.diadema.sp.gov.br/pmd-pv/index> ou poderá ainda dirigir-se ao Serviço de Protocolo, na Central de Atendimento – Rua Amélia Eugênia, 397 – Centro, Diadema, fone 4057-7404. Posteriormente, a retirada da garantia será feita junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças por pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA.

15.1.10 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Observação: Para as modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter:

- I. Prazo de validade até o recebimento definitivo.
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Em atendimento ao §4º do artigo 91 da Lei Federal nº14.133/2021 a Administração realizará consultas visando: (i) verificar a regularidade fiscal, (ii) identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade e (iii) proibição de contratar com o Poder Público nos endereços eletrônicos, indicados no item 10 deste Edital.



- 16.1.1.** Na hipótese do Adjudicatário não atender o disposto no item anterior, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação (item 7.5.16), para após comprovação dos requisitos de habilitação e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.2** Após realizadas as consultas indicadas no item 16.1 deste edital, e não havendo nenhuma restrição, a Administração convocará a Adjudicatária a subscrever o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE. Deverão ser atendidas as seguintes disposições:
- 16.2.1** Apresentar cópia do documento de garantia, conforme disposto no item 15 deste Edital.
- 16.2.2** Apresentar Termo de Recebimento de Garantia do contrato, obtido junto à Tesouraria da PMD, conforme item 15.1.2 OBS. 2).
- Obs.:** Caso a empresa opte por seguro-garantia poderá atender aos subitens 16.2.1 e 16.2.2 conforme disposto no subitem 15.1.2 b1)
- 16.2.3** Indicar o preposto que representará a Contratada durante a execução dos serviços, devendo este participar das operações que envolvam o objeto contratual, tendo por atribuições: representar o contratado, agindo como interlocutor para, por exemplo, receber questionamentos, resolver incidentes, colher informações, realizar os procedimentos administrativos junto à Contratante, manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados, comunicar eventuais urgências e irregularidades, por escrito, ao fiscal do contrato, enfim, praticar os atos necessários à satisfação de eventuais necessidades da Administração em relação à execução do contrato.
- 16.2.4** Comprovar a disponibilidade do(s) profissional(ais) indicados para a comprovação da qualificação técnica profissional na habilitação, mediante contrato social ou estatuto social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 16.2.5** Indicar o Engenheiro ou Arquiteto fiscal designado pela Contratada, que se responsabilizará tecnicamente pela **execução dos serviços (nome e CREA ou CAU), conforme item 11.2.3.**
- 16.2.6** Apresentar a ART / RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA / Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, referente ao objeto. É obrigatório que as ART/RRT entregues correspondam ao (s) responsável (eis) técnico (s) e do Preposto.



Observações:

- a) Caso não tenha ainda sido obtido o documento, a futura CONTRATADA deverá entregar/enviar por e-mail ao Setor de Licitações, **antes do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT e/ou TRT de todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, conforme segue:
- b) Todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, deverão apresentar suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com suas respectivas responsabilidades técnicas.
- c) É obrigatório que as ART/RRT entregues correspondam ao (s) responsável (eis) técnico (s) e do Preposto.

16.2.7 Apresentar a Composição de Preços Unitários em conformidade com a planilha contida no Anexo II - Composição de Preços Unitários, se houver.

16.2.8 Apresentar Cronograma Físico-Financeiro das Obras/serviços, em conformidade com o Anexo II deste Edital, abrangendo todas as etapas de execução e sua sequência, respeitados os percentuais no referido Anexo.

16.2.9 Caso tenha ocorrido qualquer alteração no contrato social apresentado para a habilitação jurídica da empresa, apresentar cópia do contrato social (última alteração vigente), acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que conste a referida alteração ou outro documento oficial idôneo, conforme o caso.

16.2.10 Em atendimento a Resolução nº021/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Declaração de Atualização Cadastral - TCE (Cad_TCE) do representante legal da empresa que assinará o contrato. A declaração deve ser obtida no seguinte link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>.

16.2.11 Apresentar os documentos solicitados no item 17.37 (Condições Especiais).

16.2.12 Apresentar os documentos de constituição do Consórcio conforme elencados no item 11.1.1 deste edital.

16.2.12.1 A convocação para a assinatura do contrato nos mesmos moldes do item 16.2, ocorrerá somente após a apresentação do documento de constituição e o registro do consórcio, bem como do CNPJ, conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/91.



- 16.2.13 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 16.2.14 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 16.2.15** Caso o vencedor do certame seja um consórcio, a convocação para a assinatura do contrato nos mesmos moldes do item **16.2**, ocorrerá somente após a apresentação do documento de constituição e o registro do consórcio, bem como do CNPJ, conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/91.
- 16.3** O não atendimento às exigências constantes do subitem 16.2, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de multas estabelecidas no item 21 deste edital.
- 16.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração implicará na **multa de 30% (trinta por cento)** do valor da proposta e no impedimento de participar de novas licitações no Município de Diadema pelo prazo de **03 (três) anos com esta Municipalidade**.
- 16.4.1** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, (ensejando a aplicação das penalidades contidas no item 16.4), é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.5** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 16.6** O edital, seus anexos e a proposta da Contratada farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente de transcrição.
- 16.7** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, item 6.5.3.2, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.8** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra ou de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.2.



- 16.9** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1** Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas do Contrato e das estipulações dos seus anexos, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 17.1.1** A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, licenças, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e Normas de Medição e Pagamento.
- 17.2** A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços ser executados com segurança, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- 17.3** Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 17.4** Cabe ainda, afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 17.5** A CONTRATADA fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.6** A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.7** A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.



- 17.8** A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem desenvolvendo-se os trabalhos aos representantes credenciados da CONTRATANTE, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.
- 17.9** A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 17.10** A CONTRATADA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 17.11** A CONTRATADA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando os serviços, assim como sua posterior remoção.
- 17.12** A CONTRATADA obriga-se ainda, a manter no local dos serviços, **Diário de Obras**, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024 de 21/08/09 do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 17.13** A CONTRATADA deverá observar as recomendações inseridas no referido no Diário de Obras pela Fiscalização, relacionadas às anotações de visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma. A não observância das recomendações sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista na cláusula 21; subcláusula 21.2, letra “L”, item 4.
- 17.14** A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- 17.15** Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados da CONTRATADA.



- 17.16** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- 17.16.1** Riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 17.16.2** Arcar com todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos no Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas. Deverá ainda, arcar com encargos tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
- 17.16.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 17.16.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE, neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 17.16.5** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 17.16.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 17.16.7** A CONTRATADA obriga-se a providenciar o CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, para o recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 17.16.8** A CONTRATADA, em obediência ao art. 93 da lei n.º 14.133/21, obriga-se a ceder a esta PM Diadema, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos projetos objeto deste certame e serviços que vierem a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.



- 17.16.9** Fica a Contratada ciente de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade.
- 17.17** A Contratada fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Diadema.
- 17.18** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 17.19** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 17.20** A CONTRATADA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, EPI - Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos de Proteção Coletivo e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 17.21** A CONTRATADA obriga-se a confeccionar e instalar placa designativa da obra, nos termos do artigo nº 16 da Lei Federal nº 5.194/66, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela **Secretaria de Obras**.
- 17.22** A CONTRATADA obriga-se a executar ensaios tecnológicos de acordo com as Normas ABNT e outros órgãos normativos, no momento em que a Prefeitura determinar, por empresa especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do Contrato.
- 17.23** A CONTRATADA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- 17.24** Apresentar as medições na forma estabelecida pela Fiscalização.
- 17.25** Elaborar o relatório final da obra, inclusive “as built(s)”, em conformidade com as normas técnicas, após a conclusão dos serviços.
- 17.26** A CONTRATADA deverá se submeter aos regulamentos e legislação municipal, estadual e federal em vigor, bem como aquelas que forem criadas.



17.27 A Contratada é a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

17.27.1 A Contratada deverá adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º A da Lei nº 11578 de 26/11/2007 e do Decreto nº 11.889 de 22/01/2024.

17.28 A Contratada deverá ainda substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

17.29 O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a P.M.D.

17.30 Da Subcontratação

17.30.1 Ficam vedadas a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.30.2 Será permitida a subcontratação de até 25% do valor contratado.

17.30.3 Não poderão participar da execução de contrato indiretamente (como subcontratado) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.30.4 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

17.30.5 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

17.31 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, certificação, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Edital e Anexos, assim como sua readequação, sempre que necessário.



- 17.32** A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Municipalidade, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando for o caso, apresentar os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 17.33** A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Fiscalização, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
- 17.34** Fornecer ao término do contrato, se solicitado pela fiscalização, arquivo em meio digital, pesquisável, contendo todas as informações referentes aos serviços realizados.
- 17.35** **A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE expressamente quanto ao término dos serviços.**
- 17.36** Em atendimento ao inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 17.37 Condições Especiais (Decreto nº 6.496, de 12/03/2010).**
- 17.37.1** Para fins de responsabilização da Contratada tal como prevista no **art. 121 da Lei Federal 14133/21**, a Contratada será obrigada a apresentar:
- 17.37.2** No ato da assinatura do contrato, **Lista** com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ela recrutados para executar o Contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, **Declaração firmada por seu Representante Legal**, sob as penas da Lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- 17.37.3** Declaração de idêntico teor, sob as penas da Lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço contratado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído, ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Contratada deverá identificá-lo na forma prevista no item anterior.
- 17.38** **DA MATRIZ DE RISCO**



- 17.38.1** Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- 17.38.2** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO –ANEXO XIII.
- 17.38.3** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO -ANEXO XIII
- 17.38.4** Fica a Contratada ciente de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto básico pelo contratado serão alocados como de sua responsabilidade.
- 17.38.5** Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO XIII–Matriz de Risco.
- 17.38.6** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 17.38.7** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco –ANEXO XIII.
- 17.38.8** A contratada declara:
- 17.38.8.1** Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 17.38.8.2** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 17.38.9** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas suas disposições e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.38.10** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

18. DOS PREÇOS REGIME E REAJUSTE

- 18.1** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentados pelo licitante, item 9.1 do Edital.



- 18.2** Os valores oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e nas Normas de Medição e Pagamento, bem como as eventuais despesas da CONTRATADA com ligações provisórias de água e luz.
- 18.2.1** Os referidos valores constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como dos Benefícios e Despesas Indiretas.
- 18.3** Conforme artigo 127 da Lei Federal nº14.133/2021 se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da mesma Lei. Os serviços só serão executados após análise e aprovação pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF nº14.133/2021.
- 18.3.1.1** Na inexistência do serviço na(s) tabela(s) utilizadas no orçamento-base da PMD, poderá ser utilizada outra tabela oficial, de comum acordo com a Fiscalização ou ainda, o preço poderá ser composto ou efetuada pesquisa de preços, procedida pela Fiscalização.
- 18.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.4.1** Conforme artigo 128 da LF nº14.133/2021 nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não poderá ser reduzida em favor do contratado** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 18.5 Do Reajuste, Repactuação e Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 18.5.1** Conforme artigo 25 §7º da LF nº14.133/2021 a Contratada terá direito ao reajustamento dos preços considerando como data-base a data do orçamento estimado pelo Município.
- 18.5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5.3** O reajustamento será em sentido estrito utilizando o índice IPC – FIPE - Geral.
- 18.5.4** O reajuste dos preços unitários contratuais será calculado pela seguinte fórmula



$$FC = \left(\frac{in}{io} - 1 \right) \times 100$$

a) Para o 1º (primeiro) reajuste:

in = número índice correspondente ao mês para qual se deseja reajustar o valor;

io = número índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado do Município.

FC = Fator de correção percentual;

b) Para os reajustes subsequentes:

in = número índice correspondente ao mês para qual se deseja reajustar o valor;

io = número índice correspondente ao mês do orçamento estimado pelo Município.

FC = Fator de correção percentual.

18.5.5 As condições para concessão de reajuste previstas no Edital e Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

18.6 Dos prazos para resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato

18.6.1 O prazo para a resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

19. DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

19.1 As medições serão efetuadas com periodicidade mensal (01 a 30, 31 ou último dia útil de cada mês) e deverão ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo correspondentes aos serviços medidos. Períodos inferiores a trinta ou trinta e um dias poderão ocorrer quando da 1ª (primeira), última ou única medição corresponderão à quantidade de dias de efetiva realização dos serviços, devendo ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para aprová-las, desde de que a documentação esteja em ordem, e autorizar a emissão da respectiva Fatura, que deverá ser emitida e apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de autorização de emissão.



OBSERVAÇÃO: A autorização para a emissão da respectiva fatura será dada após a aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal (Mandatária da União), quando cabível.

- 19.1.1** Caso haja correções a serem feitas no Boletim de Medição ou nos documentos anexos a ele, o prazo para atestação da medição de 03 dias úteis, terá sua contagem reiniciada.
- 19.1.2** A forma de apresentação das medições (documentos, formatos, etc.) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos, que poderá conter Planilha dos serviços executados no período; Croquis; Memória de Cálculo; Relatório fotográfico; demais peças técnicas que a fiscalização julgar necessárias.
- 19.2** O valor de cada medição será apurado conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.
- 19.3** É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
- 19.4** No processamento da medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e a comprovação do recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 19.5** A **1ª (primeira) medição** só será aceita mediante a apresentação do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” do CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018.
- 19.6** A última medição só será aceita se acompanhada da solicitação da emissão do Termo de Recebimento Provisório, à Fiscalização.
- 19.7** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.
- 20.2** Os pagamentos serão efetuados em Reais (R\$), de acordo com o valor constante da Nota Fiscal/fatura, não sendo concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.



- 20.3** No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar mensalmente junto com a fatura, declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 20.4** No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar mensalmente, acompanhado da fatura, a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 20.5** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 20.3 e 20.4 assegura à P.M.D. o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 20.6.** No caso de eventuais atrasos, por motivos imputáveis à Contratante, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice de preços ao consumidor (IPCA) ou outro oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação (10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.
- 20.6** A partir da segunda medição, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 20.7** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência**, que será reservada para a inexecução parcial sem dano à Administração.
 - b) multa**
 - c) impedimento de licitar e contratar;**
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 21.2** Com relação às **multas**, estas poderão ser aplicadas a qualquer infração ao artigo 155 da Lei 14.133/2021 sendo:
- a)** No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual pela inexecução parcial do contrato;



- b) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução total do contrato;
- d) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual se deixar de entregar a documentação exigida para o certame quando convocado o adjudicatário;
- e) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor da proposta, se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta, se houver recusa da adjudicatária em assinar o contrato;
- g) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratado se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta se apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/contrato se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) No valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratual pelo não atendimento referente ao item 17.17 do Edital (não atendimento à NR da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).
- K) No valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual pelo não atendimento referente aos itens 15.1.6 e 15.1.7 (deixar de efetuar as garantias).

Obs: No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

- l) No valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual nos seguintes casos:
 - 1. Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 07 (sete) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
 - 2. Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado quando da assinatura do contrato, devidamente aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra.
 - 3. Por dia de falta do Preposto - Engenheiro ou Arquiteto, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo



deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.

4. Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o **Diário de Obras e Serviços**.
5. Por dia de paralisação dos serviços, superior a 03 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
6. Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
7. Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

A Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

m) Com relação às Condições Especiais (Item **17.37**), a Contratada ficará sujeita as multas:

- 1) De 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato na hipótese de ser omitida, nas listas a que se referem os itens **17.37.2 e 17.37.3**, a identificação de algum dos empregados do contratado que trabalharem na execução do contrato
- 2) De 1,0% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhes garantem a legislação ou as convenções ou dissídios.
- 3) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2) serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e, pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento da legislação.
- 4) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal, seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração à legislação trabalhista ou previdenciária, por parte da Contratada.
- 5) Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, as multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas se a CONTRATADA, embora esteja identificada formalmente como Cooperativa de Trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação mas deixe de registrá-los com fundamento no art. 91 da Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 442, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que deu a Lei Federal 8.949, de 09 de dezembro de 1.994.

n) Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver



definitivamente denegado, a Prefeitura descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pela exigibilidade da multa.

- o) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- p) As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- q) As multas previstas neste item não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- r) A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- s) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- t) Os licitantes e a CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção "CAPÍTULO II-B da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- u) Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.
- v) Além da multa disposta no item 21.2 f) pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará também no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de **03 (três) anos com esta Municipalidade.**

Obs:- No caso de reincidência de qualquer infração, a multa será aplicada em dobro.

22 RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

22.1.2 Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



- 22.1.3** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.1.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2** Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- 22.2.1** Abandonar ou suspender por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 22.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salve se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
- 22.2.3** Transferir totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA.
- 22.2.4** Der causa à suspensão dos serviços pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- 22.3** Uma vez rescindido o Contrato, por culpa do contratado, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objetos do mesmo, respeitando a ordem de classificação do certame, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a CONTRATANTE as importâncias por ventura devidas pelos serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 22.4** O contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 22.5** Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes dessa intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 22.6** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição de multas previstas no Contrato.



22.7 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

22.8 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

23.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

23.2 Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá por escrito a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de **15 (quinze) dias**, da data do requerimento, após a vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se encontram em perfeitas condições técnicas e funcionais, a fim de recebê-los provisoriamente.

OBS.: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

23.2.1 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e assinado pelas partes.

23.3 Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar, às suas expensas, todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.

23.4 O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, desde que comprovada à adequação aos termos contratuais e as condições dispostas no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, o qual ficará condicionado à entrega do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras, junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do Inciso IV do art. 17 e art. 19 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, observado o item **17.16.7** deste Edital.

23.5 No recebimento dos serviços contratados serão observados os preceitos contidos no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



23.6 Em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, bem como pelo § 6º do art. 140 da LF 14.133/21, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em se tratando de obra, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sendo que a emissão do recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado destas obrigações.

23.6.1 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24. RECURSOS FINANCEIROS

24.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) consignada(s) na peça orçamentária em vigor e na correspondente do(s) exercício(s) seguinte(s).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: - 2025.10.03.0009.1087.449051.12200000 - 100141

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1 Não serão levadas em consideração ofertas e vantagens baseadas em propostas de outras proponentes.

25.2 Compete a Contratada a construção, operação, manutenção, desmontagem e remoção do Canteiro de Obras. A localização, bem como o layout do Canteiro de Obras deverão ser aprovados pela Prefeitura. Deverá estar previsto neste canteiro, instalações para uso exclusivo da Fiscalização das Obras.

25.3 As Plantas, Desenhos do Projeto e Documentos Técnicos estarão disponíveis para Download dos arquivos na plataforma: www.comprasbr.com.br e pelo site da Prefeitura de Diadema, <https://portal.diadema.sp.gov.br/> (Compras Públicas – Consulta de Editais e Atas - Tipo Edital: Obras e Serv. Eng.), junto com a pasta da Licitação, devendo os interessados promover sua impressão.



26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1** Fica o licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 26.2** A Prefeitura, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.
- 26.3** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 26.4** Fica assegurado a Prefeitura do Município de Diadema o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 26.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Diadema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.7** No caso de um consórcio sagrar-se vencedor a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, a mesma experiência exigida para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

27. FORO

- 27.1** Fica determinado o foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.



28. ANEXOS

28.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Minuta do Contrato
Anexo II	Planilha de Quantidades e Preços Orçamentária Composição do BDI e Encargos Sociais da mão de obra Cronograma de Desembolso Máximo Por Período Cronograma físico-financeiro Eventograma Composição de preços unitários Parametrização
Anexo III	Memorial Descritivo
Anexo IV	Normas de Medição e Pagamento
Anexo V	Declaração de ME ou EPP
Anexo VI	Declaração de Receita Bruta
Anexo VII	Modelo Declaração Profissional Habilitado na área Contábil atestando o atendimento aos Índices Contábeis.
Anexo VIII	Modelo de Declaração – Vistoria Técnica
Anexo IX	Modelo - Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo X	Modelo de Carta Proposta Planilha de Quantidades e Preços – Empresa (só consta no Portal da PMD)
Anexo XI	Modelo – Outros Documentos – Item 11.5 do edital (alíneas “a” a “j”)
Anexo XII	Projetos
Anexo XIII	Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência Matriz de Risco
Anexo XIV	Termo de Ciência e Notificação (Anexo LC-01 TCE-SP)

Diadema, 11 de agosto de 2026.

Melissa Zimpeck Duaik
Secretária de Obras